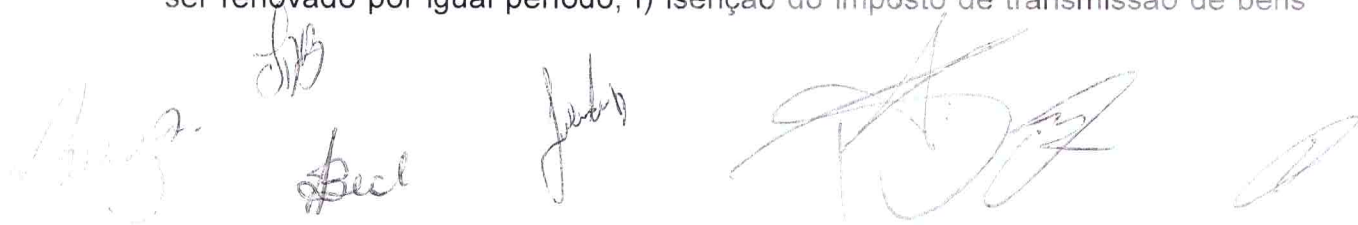


Aos dezanove dias do mês de abril, do ano de 2016, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Luzerna, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, que foi criado pela Lei nº 615 de 20.10.05, e alterado pela Lei nº 1.240 de 17.07.14. O Secretário Angelo Brandalise deu as boas vindas a todos os membros, e seguiu explanando sobre o principal assunto citado em pauta: **a) Pedidos de isenção de impostos no município:** Relatou-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, tem como uma de suas competências, apreciar e dar seu parecer a respeito de pedidos de isenção de impostos, como estabelece a Lei nº 615 de 20.10.05. Destaca-se que conforme os parâmetros da lei supracitada, estabelece em seu art. que a Administração Municipal poderá conceder incentivos econômicos e fiscais para as empresas que se estabelecerem no Município de Luzerna(SC), ou aumentarem a sua capacidade de produção e comercialização, bem como, estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais e estrangeiras, Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores, de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 10,973 sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica. (Redação dada pela Lei nº 1240/2014), trazendo ainda em seu inciso V a modalidade de isenção de Impostos e Taxas Municipais, sendo destacados em suas alíneas: a) isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 10 (dez) anos proporcional à área descrita no projeto de aprovação de planta e no projeto de viabilidade de instalação ou de expansão, cujo aumento de área total construída resulte de expansão, bem como às empresas que adquirirem ou locarem o imóvel para o respectivo empreendimento, desde que no contrato de locação esteja previsto o recolhimento do referido imposto como ônus do locatário e pelo prazo da locação. A isenção somente ao IPTU, sendo devidas as taxas de lixo e de sinistro; b) isenção da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento; c) isenção das Taxas de Licença para Execução de Obras, Taxa de Vistoria Parcial ou Final de Obras, incidentes sobre a construção, reforma ou acréscimos realizados no imóvel objeto do empreendimento; d) isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre o valor da mão de obra contratada, para execução das obras de construção ou acréscimos realizados no imóvel; e) isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por até 10 (dez) anos, a critério do CMDET independentemente da atividade exercida, podendo ser renovado por igual período; f) isenção do imposto de transmissão de bens




imóveis na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado. (Redação dada pela Lei nº 1395/2015). Traz ainda em seu art 10, que Após Edital de chamamento de interessados, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas e que tiverem interesse na obtenção dos benefícios criados por esta Lei, deverão encaminhar a solicitação ao Executivo Municipal para cadastramento, que deverá ser instruída com o respectivo Projeto, no qual constará:Requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, solicitando o enquadramento na presente Lei, e, por conseguinte os incentivos dela advindos; Memorial Descritivo onde deverá constar:a) quantidade de metros quadrados de área de terra necessária para a implantação do empreendimento; b) quantidade de metros quadrados de área a ser construída, respeitando o limite mínimo estabelecido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico; c) quantidade de empregos diretos a serem criados pela empresa, já no início da atividade econômica empresarial; d) ramo de atividade empresarial a ser desenvolvida; e) término da construção e início das atividades; f) cópia do Contrato Social ou Declaração de Firma Individual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, com as devidas alterações se houver; g) Declaração do faturamento anual estimado da empresa; e h) Apresentação de Certidão Negativa de Débito relativa à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal referente à empresa, bem como dos seus respectivos sócios. Após apresentados esses documentos, o Município cadastrará as empresas interessadas sendo que os benefícios serão concedidos de acordo com o interesse público e disponibilidade financeira, após Parecer do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO. (Redação dada pela Lei nº977/2011). Dado o exposto, apresentou-se quatro pedidos de isenção de impostos, sendo respectivos as seguintes empresas: Pedido número 01 ( LEVIM DROGARIA LTDA); Pedido 02 ( Solufrigo Componentes Industriais LTDA); Pedido 03 ( Transporte Coletivo Luzerna LTDA); Pedido 04 ( CEPIL IMP. E EXP. de EQUIP. E INSUMOS DE INFORMÁTICA LTDA). Explanou-se desta maneira, os quatro pedidos recebidos, e observando os documentos anexados, percebeu-se que deverá ser feito em momento superior a análise dos pedidos, após um regulamento perante a Lei N° 615 de 20 de outubro de 2005. Após isso Diego destacou sobre os dois terrenos que foram cedidos no ano de 2015, para as empresas PortalMq e Boesing Comércio Atacadista de Alimentos, sendo ele encarregado de fiscalizar o andamento e o cumprimento dos requerimentos destacados em lei . Após isso, foi exposto os objetivos que cada empresa deveria alcançar, após o funcionamento da mesma. Destacou também a respeito das visitas realizadas com o objetivo de averiguar o andamento dos projetos. Diego Oliari apresentou para o conselho, um pedido da empresa Boesing, de prorrogação do prazo por 180 dias, para entrar em funcionamento, em virtude da grande precipitação de chuvas, que ocorreu durante o período de construção. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, aprovou por unanimidade a aprovação do pedido de prorrogação da empresa Boesing, pelo prazo de 180 dias. A respeito da

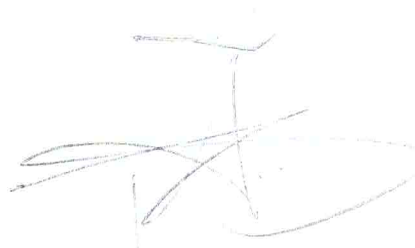
empresa PortalMq, apresentou-se o relatório a respeito das visitas e vistorias apresentadas. Sendo que a mesma, até o momento cumpre com todas as regularidades previstas em lei. Dado o exposto, foi feita a eleição do conselho, ficando como presidente, Ricardo Antonello e como vice-presidente Adriana Camarotto. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião extraordinária, e a ata será lida e assinada por todos os membros presentes.



Adriana



Juliano de Souza

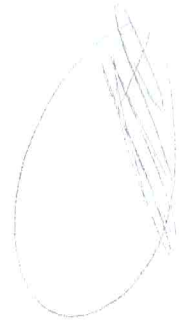
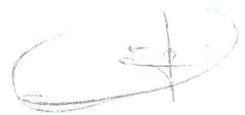


Ricardo



Luiz

Bernardo



Donato de Jesus Barros



Beal